

PROJETO DE LEI N ° 0033/2025
Autor Ver. CORDÉLIA CRUZ SANTANA

Institui medidas de prevenção e combate à violência contra professores e profissionais da educação no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Guajará-Mirim, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Guajará-Mirim (RO) aprovou e o Prefeito, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânicas Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Guajará-Mirim a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas, com foco na proteção de professores e demais profissionais da educação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência contra o profissional da educação toda e qualquer ação ou omissão que cause dano físico, psicológico, moral ou patrimonial, praticada no ambiente escolar ou em razão da função exercida.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas terá como objetivos:

- I** - Promover a cultura da paz e do respeito mútuo no ambiente escolar;
- II** - Proteger a integridade física e psicológica dos profissionais da educação;
- III** - Estimular ações educativas e de conscientização dos alunos e da comunidade escolar;
- IV** - Estabelecer protocolos de atendimento imediato em casos de violência;
- V** - Garantir o acompanhamento psicológico ao profissional agredido;
- VI** - Comunicar obrigatoriamente os órgãos competentes (Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil) em casos de agressão.

Art. 4º As unidades escolares deverão:

- I** - Elaborar plano de prevenção à violência escolar com participação da comunidade;
- II** - Registrar todas as ocorrências de violência contra profissionais da educação;
- III** - Notificar formalmente a Secretaria Municipal de Educação sobre cada ocorrência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para:

- I** - Oferecer formação continuada sobre gestão de conflitos e mediação escolar;
- II** - Implantar programas de apoio psicológico aos profissionais da educação e alunos.

Art. 6º As escolas deverão afixar, em local visível, cartazes informativos com os seguintes dizeres:

AGREDIR PROFESSOR É CRIME! Respeite quem ensina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

A presente proposta visa instituir no âmbito do Município de Guajará-Mirim medidas eficazes de prevenção e combate à violência contra professores e demais profissionais da educação, reconhecendo a crescente onda de agressões físicas, verbais e psicológicas que vêm sendo registradas nas escolas em todo o País.

Infelizmente, casos de desrespeito e até agressões físicas por parte de alunos ou responsáveis têm se tornado cada vez mais frequentes no ambiente escolar. A escola, que deveria ser um espaço de aprendizado, convivência pacífica e formação cidadã, tem sido palco de episódios que atentam contra a integridade e a dignidade daqueles que dedicam suas vidas ao ensino.

O professor, figura central na construção do saber e da cidadania, merece ser protegido e valorizado. A agressão a um educador, além de um crime, representa um ataque ao próprio processo educacional, comprometendo o ambiente de ensino e enfraquecendo o respeito à autoridade pedagógica.

Este projeto tem como objetivo estabelecer políticas públicas permanentes de combate à violência nas escolas, por meio da conscientização, prevenção, acolhimento e responsabilização. Além disso, garante suporte psicológico aos profissionais agredidos e prevê ações conjuntas com órgãos como o Conselho Tutelar, Ministério Público e forças de segurança, assegurando o cumprimento da lei e a proteção dos envolvidos.

Ao aprovarmos esta lei, estamos não apenas coibindo atos de violência, mas também reafirmando o nosso compromisso com a educação de qualidade, o respeito aos profissionais da área e a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e civilizada.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição, em nome do respeito, da valorização do magistério e da integridade das nossas instituições educacionais.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 09 de Junho de 2025.

CORDÉLIA CRUZ SANTANA
Vereadora - PDT

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CRUZ SANTANA, VEREADORA**, em 09/06/2025 às 10:09, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **660356** e o código verificador **16EDB957**.

Referência: [Processo nº 57-125/2025](#).

Docto ID: 660356 v1